



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(A PEC Nº 07, DE 2018)

Dê-se aos dispositivos abaixo a redação que se segue:

“Art. 1º

‘Art. 31

.....

§ 2º O enquadramento referido nos incisos de I a III, do caput, dar-se-á, no cargo ou emprego em que foram originariamente admitidos ou equivalente, ou, nos casos de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, com a necessidade de comprovação da escolaridade ou habilitação profissional específica somente se exigida pela legislação então vigente, vedada a equiparação desse requisito entre os entes.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA